



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004997.989.23-1
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 26-11-2024

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Oswaldo Elias da Silva Junior, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

CÂMARA MUNICIPAL: ARAÇOIABA DA SERRA
EXERCÍCIO: 2023

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 28 de novembro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00004997.989.23-1
ÓRGÃO:	▪ CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA (CNPJ 60.113.172/0001-01) ▪ ADVOGADO: MARCIO BOSSOLAN (OAB/SP 210.662)
INTERESSADO(A):	▪ OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR (CPF ***.668.698-**))
ASSUNTO:	Contas de Câmara - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 35ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 26 de novembro de 2024.

SDG-1, em 28 de novembro de 2024

Roseli Chagas de Arruda

SDG-1-Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PHF5-28VZ-7DFE-70B5

SEGUNDA CÂMARA**SESSÃO DE 26/11/2024****ITEM 107**

107 TC-004997.989.23-1

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.**Exercício:** 2023.**Presidente:** Oswaldo Elias da Silva Junior.**Advogado(s):** Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.**Fiscalizada por:** UR-9.**Fiscalização atual:** UR-9.

População do Município¹:	32.443 habitantes
Número de Agentes Políticos:	09 vereadores
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 1.653.809,58 = 45,94% do valor bruto repassado
Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, <i>caput</i>)	1,72% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)	39,56% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)	0,94% da receita corrente líquida (limite 6,00%)
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem
Encargos Sociais:	Em ordem formal

Cuidam os autos da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, relativas ao exercício de 2023.

A instrução inicial, a cargo da Unidade Regional de Sorocaba (UR-9), em relatório contido no evento nº 16.10, consignou as seguintes ocorrências:

Item A.2 – Planejamento dos Programas e Ações do Legislativo: Programas e ações do legislativo não atendem a requisitos legais.

Item A.3 – Controle Interno: Ausência de segregação de funções entre diversas atribuições de servidor do Legislativo.

Item B.1.1 – Repasses Financeiros Recebidos e Devolução: Prognóstico deficiente das despesas, desatendendo Advertência desta Corte de Contas.

Item B.5.1.2 – Segregação de Funções: Ausência de segregação de funções entre diversas atribuições de servidor do Legislativo.

¹ Informação extraída do Mapa das Câmaras, disponibilizado na página eletrônica deste Tribunal.

Item E.3 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações/Determinações do TCESP:
Desatendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Os resultados obtidos pela Câmara Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela Unidade de Fiscalização:

▪ **Transferências Financeiras**

Ano	2023	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 3.600.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 3.600.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 3.600.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 1.653.809,58	45,94%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2024	R\$	3.300.000,00
-----------------------------	------	-----	--------------

▪ **Despesas Legislativas**

Segundo o apurado, o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal, perfazendo 1,72% no exercício.

▪ **Gastos com Folha de Pagamento**

A Fiscalização registrou que a despesa com folha de pagamento atendeu ao limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, totalizando 39,56% no exercício.

▪ **Despesas com Pessoal**

Também verificou a Fiscalização que os gastos com pessoal permaneceram aquém do limite (de 6% da RCL) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando dispêndios de R\$ 1.712.523,34 equivalentes a 0,94%, ao final do exercício.

Após notificação² (eventos nºs 23/24), o **Legislativo apresentou justificativas e documentação correspondente (evento nº 31)**, defendendo a regularidade dos demonstrativos, além de noticiar a adoção de providências corretivas sobre aspectos apontados no laudo de inspeção.

² Despacho publicado em 07/10/24.

MPC (evento nº 38) opinou pela regularidade.

Por fim, as últimas contas da **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra** foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Decisão	
2022	TC-004763.989.22-5	Regulares com ressalva	2ª Câmara. Sessão de 10/09/24. Conselheiro Relator Robson Marinho. Acórdão publicado em 23/09/24. Trânsito em julgado em 14/10/24.
2021	TC-006427.989.20-7	Regulares com ressalva	1ª Câmara. Sessão de 29/08/23. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Acórdão publicado em 25/09/23. Trânsito em julgado em 18/10/23.
2020	TC-003732.989.20-7	Regulares com ressalva	1ª Câmara. Sessão de 29/03/22. Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo. Acórdão publicado em 19/04/22. Trânsito em julgado em 13/05/22.

É o relatório.

GC-CCM-32

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE: 26/11/2024 **ITEM Nº 107**

Processo: TC-004997.989.23-1.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2023.

Responsável: Oswaldo Elias da Silva Junior.

Advogado: Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).

Instrução: Unidade Regional de Sorocaba (UR-9).

População do Município³:	32.443 habitantes
Número de Agentes Políticos:	09 vereadores
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 1.653.809,58 = 45,94% do valor bruto repassado
Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, <i>caput</i>)	1,72% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)	39,56% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)	0,94% da receita corrente líquida (limite 6,00%)
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem
Encargos Sociais:	Em ordem formal

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS EXAMINADOS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

³ Informação extraída do Mapa das Câmaras, disponibilizado na página eletrônica deste Tribunal.

VOTO

Verifica-se que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra atendeu, no exercício em exame, aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas legislativas corresponderam a 1,72% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

Os gastos com pessoal atingiram 0,94% da receita corrente líquida, ao passo que os dispêndios com a folha de pagamento alcançaram 39,56% da receita efetivamente realizada no exercício em exame.

Os encargos sociais estão formalmente em ordem.

O valor despendido no pagamento dos subsídios da vereança também respeitou os limites constitucionais, não sendo praticada revisão geral anual no exercício aos agentes políticos.

No tocante à execução orçamentária dos duodécimos, é de se observar que a devolução de R\$ 1,653 milhão – equivalente a 45,94% do valor bruto repassado, vem revelar a necessidade de efetivo aprimoramento da previsão de despesas em seu orçamento, considerando as prescrições do artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também compete à Edilidade aperfeiçoar suas ações, com o detalhamento de sua programação orçamentária, de modo a permitir a aferição do resultado obtido no exercício, tendo em vista a planificação dos valores transferidos pelo Executivo e de suas despesas na execução de atividades legislativas, a demandar a observância dos artigos 1º, § 1º, e 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Por fim, cumpre ao Poder Legislativo atentar às atribuições do servidor responsável pelo setor contábil e controle interno, à luz do princípio da segregação de funções, diante do que foi apontado nos itens A.3 e B.5.1.2 do laudo de inspeção.

Ante o exposto, voto pela **regularidade com ressalvas** das contas da **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**, relativas ao exercício de 2023, com fulcro

no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendo, ainda, à Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra que:

- Atente à previsão de despesas em seu orçamento, a observar o que dispõe o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e as prescrições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Aperfeiçoe a programação orçamentária da Câmara Municipal, a fim de permitir a aferição do resultado obtido decorrente do planejamento de suas ações; e,

- Evite o acúmulo de atividades exercidas por servidor, à luz do princípio da segregação de funções.

Proponho, ao final, a quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, **Oswaldo Elias da Silva Junior, na condição de Chefe do Legislativo à época**, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, como também, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas na presente decisão à Câmara Municipal em referência.

A Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito desta decisão.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.

GC-CCM-32